



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº. 1709
DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

CONCEDE REAJUSTE DE 50% AOS SERVIDORES MUNICI-
PAIS E AUTÁRQUICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍ-
PIO, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

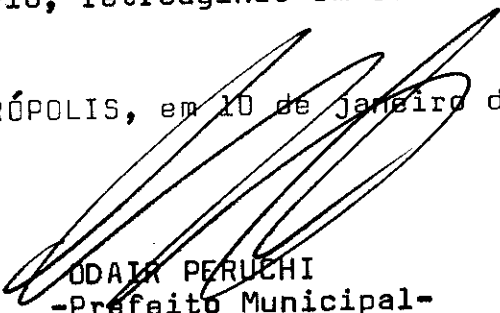
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, a contar de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários e vencimentos base dos servidores e funcionários da Administração Direta e Autárquica, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

Artigo 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (com suas seguintes alterações), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta lei.

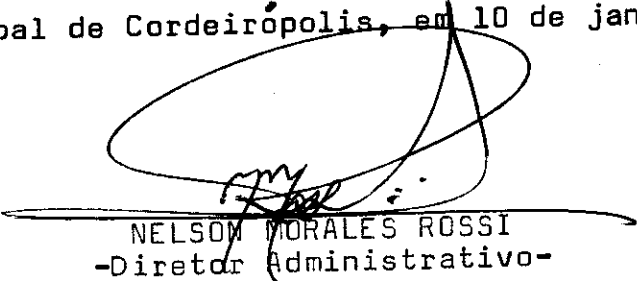
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 10 de janeiro de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 10 de janeiro de 1992.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1709 - de 10.01.92

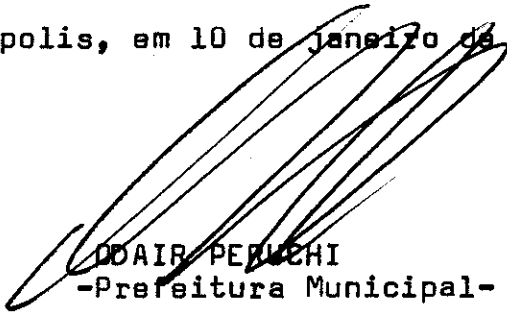
-continuação-

fls.02

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL; DO SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS; E, H.M.C. - HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE SALÁRIO-BASE Lei nº 1691 de 08.11.1991.	VENCIMENTO-BASE SALÁRIO-BASE Lei nº 1709, de 10 de JAN. de 1992	Reajuste de 50%
XV.0	Cr\$ 255.000,00	Cr\$ 382.500,00	
XIV.0	" 213.000,00	" 319.500,00	
XIII.0	" 199.500,00	" 299.250,00	
XII.0	" 158.025,00	" 237.037,50	
XI.0	" 129.420,00	" 194.130,00	
X.0	" 112.260,00	" 168.390,00	
IX.0	" 99.622,50	" 149.433,75	
VIII.0	" 90.330,00	" 135.495,00	
VII.0	" 83.550,00	" 125.325,00	
VI.0	" 78.765,00	" 118.147,50	
V.0	" 75.570,00	" 113.355,00	
IV.0	" 73.770,00	" 110.655,00	
III.0	" 72.600,00	" 108.900,00	
II.0	" 71.730,00	" 107.595,00	
I.0	" 71.565,00	" 107.347,00	

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 10 de janeiro de 1992


OSAIR PERUCHI
-Prefeitura Municipal-